

eSOCIAL: MUDANÇAS E DESAFIOS

CAUTELA é a palavra de ordem neste momento.

O empresário contábil ainda precisa ter muita cautela no trato com os clientes a respeito do eSocial.

É fato notório que os clientes passaram a nos sufocar com afirmações de: “vai acabar”, “o governo vai passar a faca”, isto sem falar na sombra da MP da liberdade econômica (881/2019) que, em uma de suas 301 (!) emendas, propõe a extinção do eSocial.

Sem dúvidas, paira em nossas mentes, e de nossos colaboradores, que não precisaríamos então ser rígidos quanto aos prazos e a forma como recepcionamos documentos de natureza trabalhista (admissão, férias, afastamentos...) voltando ao ‘estado de paz’ anterior, onde o cliente encaminhava documentos no prazo e na forma que bem entendesse.

MAS É AÍ QUE DEVEMOS REFLETIR PROFUNDAMENTE.

Observemos o cenário a partir de junho: alteração na composição do Comitê Gestor do eSocial na Port. ME 300/2019; Port. SEPT 716/2019 alterando o cronograma eSocial; Nota Conjunta SEPRT/RFB/SED 1/2019, reafirmando a importância do eSocial; IN/RFB 1900/2019, alterando o cronograma da EFD-Reinf; Nota Técnica 15/2019, extinguindo mais de 10 eventos e 500 campos de leiaute.

Devemos notar que o cronograma do eSocial publicado em julho, em linhas gerais, ainda determina:

- início das transmissões de eventos de saúde e segurança do trabalhador para 2020, com empresas do Grupo 1 iniciando as transmissões em janeiro; do Grupo 2 em julho e do Grupo 3 janeiro/2021;
- transmissão de eventos de folha de pagamento do Grupo 3 a partir de janeiro/2020;
- fixação de pré-calendário para o Grupo 4 a partir de 2020;
- suspensão nos prazos de substituição defini-

tiva da GFIP para recolhimentos de FGTS e INSS.

A EFD-Reinf do Grupo 3 com transmissão a partir de janeiro/2020, conjugada a publicação de nota no portal do Sped, merece toda a nossa atenção. O ente fiscalizador deixa claro na nota que, na eventualidade de supressão de dados no eSocial - para atendimento do projeto de simplificação -, estas mesmas informações poderão permanecer obrigatórias na EFD-Reinf.

Ou seja, não há garantias de que não precisaremos mais prestar todas as informações ao fisco; assim, é recomendável a permanência da coleta e tratamento, criterioso, das informações trabalhistas.

Pois, à parte de toda a complexidade sistêmica na transmissão, alguns aspectos não podem fugir da mente do Contador neste momento: a) eSocial não criou nenhuma legislação trabalhista nova, apenas trouxe à tona a necessidade de seu cumprimento; b) os calendários, notas e portarias publicados até o momento não extinguiram esta obrigação acessória trabalhista que é o eSocial, apenas trouxeram novos prazos; c) há compromisso público do comitê gestor em preservar os investimentos que já foram feitos pelas empresas nos processos de implantação do sistema.

Desta maneira, se havia algum tipo de desconforto este deveria sim, ser decorrente do excesso de regras e normas jurídicas que se amontoam. Pois o fato imutável é que o eSocial, a longo prazo, facilitará a rotina do Profissional Contábil através da prestação única de informações, reduzindo o tempo dedicado com prestação de informações repetitivas, e permitirá ao trabalhador melhor acompanhamento de sua vida profissional.

Cândida Machado

Advogada, Professora, Palestrante



O eSOCIAL NÃO VAI ACABAR